

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

## CAPÍTULO I

---

### DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. O Código de Ética e Conduta (“Código”) da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (“Associação”) contempla os principais elementos que devem estar presentes nas relações da Associação com as demais partes interessadas.
- 1.2. A Associação é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída em âmbito nacional, com o fim de convergir os interesses dos atacadistas e distribuidores de produtos industrializados, zelando pelo desenvolvimento econômico, social e ambiental da cadeia de abastecimento.
- 1.3. As disposições do presente Código aplicam-se: (a) aos membros dos Órgãos Dirigentes da Associação: membros da Diretoria Executiva; membros do Consultivo; membros do Conselho Deliberativo; e membros do Conselho Fiscal; (b) às Filiadas Estaduais; (c) colaboradores; e (d) terceiros não integrantes da Associação, mas que mantém relacionamento com a Associação.
- 1.4. O Código é composto por princípios éticos e de conduta, devendo servir como diretriz para as tomadas de decisões e ações de todas as partes envolvidas, independentemente do nível hierárquico.
- 1.5. A adesão e o cumprimento do Código são condições essenciais para a participação na Associação.
- 1.6. Incumbe a todos observá-lo e estendê-lo a sua cadeia de relacionamentos.
- 1.7. O Código deve ser entendido como uma positivação da cultura da Associação, devendo ser utilizado como a referência do conjunto de valores esperados das partes envolvidas, observada a visão e missão da Associação na consecução de seu negócio (“Cultura”).

## CAPÍTULO II

---

### DAS DIRETRIZES DA ASSOCIAÇÃO

- 2.1. **Missão:** Buscar meios de fortalecer as Filiadas Estaduais a partir da integração de seus associados, prestação de serviços, atuação política e difusão de conhecimentos, bem como desenvolver o setor atacadista distribuidor e o país.
- 2.2. **Negócio:** Oportunidades e soluções para melhoria contínua.

2.3. **Visão:** Ser referência no mercado como associação integradora e geradora de valor.

2.4. **Valores:**

- (i) Ética;
- (ii) Transparência;
- (iii) Igualdade;
- (iv) Probidade;
- (v) Disponibilidade;
- (vi) Comprometimento e;
- (vii) Sustentabilidade do Negócio (perenidade no longo prazo).

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS**

3.1. O modo de atuação da Associação e de suas Filiadas Estaduais deve se pautar pelos seguintes princípios:

- (i) Realizar o trabalho com responsabilidade, zelo e transparência;
- (ii) Valorização da diversidade;
- (iii) Conduzir as relações com integridade, equidade, cooperação e respeito mútuo;
- (iv) Não tolerar qualquer tipo de assédio, seja moral, psicológico, sexual ou qualquer outro, assim como de discriminação, seja de nacionalidade, gênero, religião, cor, orientação sexual, situação financeira, deficiência ou relacionada a qualquer característica pessoal;
- (v) Promover um ambiente de trabalho justo, seguro e saudável;
- (vi) Observância à legislação do país e às normas, políticas e procedimentos, constantes no Estatuto Social, no Regulamento Interno e no Código de Ética e Conduta da Associação;
- (vii) Defender os interesses das Filiadas Estaduais e, por extensão, do segmento de atacadistas e distribuidores, os quais constituem a razão de ser da Associação;
- (viii) Manter sigilo sobre informações relativas às Filiadas Estaduais ou a trabalhos desenvolvidos na Associação, não os utilizando em qualquer forma de benefício próprio;
- (ix) Ter compromisso com as causas da Associação e buscar excelência na ação;
- (x) Ser defensor dos princípios de sustentabilidade, agindo com responsabilidade econômica, social e ambiental na consecução das atividades associativas;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

IV.1. Os membros dos Órgãos Dirigentes deverão, sob as penas previstas na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente quaisquer disposições legais, em especial as relacionadas à Lei nº 12.846 de 1ª de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção”), a UK Bribery Act e a Lei Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (United States Foreign Corrupt Practices Act - FCPA ), Lei nº

9.613, de 3 de março de 1998, combinada com a Lei no 10.467, de 11 de junho de 2002 e o Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002 (“Lei de Prevenção à Lavagem”) e Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei Antiterrorismo”).

IV.1.1. É completamente defeso a qualquer um destes, oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, bem como aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio da Associação, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus procuradores e/ou colaboradores mantenham idêntica conduta.

IV.2. Os Dirigentes da Associação deverão agir sempre com os deveres fiduciários inerentes à condição de dirigente de qualquer organização, observando, em especial, os deveres de diligência, lealdade e transparência., bem como empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, exercendo as atribuições que lhe foram conferidas para lograr os fins e no interesse da Associação.

IV.2.1. Os Dirigentes devem servir com lealdade à Associação e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo para a Associação, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, cabendo a eles a proteção de direitos da Associação.

IV.2.2. Os Dirigentes agirão com transparência, prontificando-se a disponibilizar quaisquer informações relevantes, em linguagem clara e acessível às Filiadas Estaduais, ao poder público e aos parceiros comerciais da Associação.

IV.3. Para os fins deste Código, equiparam-se aos Dirigentes os presidentes e executivos das 27 (vinte e sete) Filiadas Estaduais, que ficam sujeitos aos deveres fiduciários inerentes à condição de Dirigente, devendo agir com a lisura exigida de todos os Dirigentes e sendo responsáveis por garantir o cumprimento deste Código pela Filial Estadual.

## Seção I Dos Comitês

4.3 **Criação.** A Assembleia Geral poderá deliberar pela criação de comitês técnicos para auxiliar os membros dos Órgão Dirigentes na tomada de decisão de forma qualificada.

4.3.1 A Diretoria Executiva também poderá criar, modificar e extinguir os departamentos, comitês, comissões e setores de atividades, necessários à consecução dos objetivos da Associação, nomeando e empossando seus integrantes, assim como determinando suas atribuições e competência, desde que a verba destinada a sua criação e manutenção esteja prevista no Orçamento do ano corrente preparado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia.

4.3.2 **Formação.** Os Comitês serão formados por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, sendo um presidente que organizará os encontros mensais.

4.3.3 Os membros dos Comitês deverão ter vínculos trabalhista, societário e/ou contratuais com uma Associada.

4.4 **Função.** Os Comitês terão a função de discutir, analisar e deliberar sobre temas específicos a fim de orientar os membros da administração na tomada de decisão de forma mais diligente e informada.

4.5 **Renúncia.** Os membros poderão solicitar sua saída do Comitê, mediante apresentação de um termo de renúncia. Caberá a Assembleia Geral a indicação de um novo membro.

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS DE CONDUTA

V.1. **Relacionamento com o Mercado.** O relacionamento da Associação com o mercado deve se pautar em princípios de honestidade e integridade. Significando que todas as decisões devem passar por uma avaliação de natureza ética, e, além disso, todas devem ser compatíveis com os valores da Associação.

V.1.1. Todos os processos negociais da Associação devem ser caracterizados pela transparência, buscando sempre reafirmar a credibilidade conquistada junto ao mercado e suas Filiadas Estaduais, decorrente de anos de boas práticas.

V.1.2. Na Associação, exige-se que, em todos os relacionamentos, quer externos ou internos, todos os envolvidos sejam tratados com igualdade, respeito e dignidade, não sendo toleradas quaisquer atitudes que não estejam completamente pautadas nesses preceitos.

V.2. **Responsabilidade dos membros dos Órgãos Dirigentes.** Todos os membros dos Órgãos Dirigentes da Associação devem respeitar e zelar pelo cumprimento dos princípios e normas contidos neste Código.

V.2.1. Os membros da Diretoria Executiva, por meio de seu Superintendente, é a responsável por assegurar que o comportamento e as decisões dos demais membros dos Órgãos Dirigentes da Associação, dos empregados, dos colaboradores, das Associadas e dos parceiros comerciais estejam de acordo com o Código. Quando identificados comportamentos que diverjam do Código, poderá tomar providências, conforme disposto no presente Código, no Estatuto Social e no Regulamento Interno.

V.2.2. Todos os membros dos Órgãos Dirigentes da Associação devem evidenciar, em seu discurso e ação, o compromisso com os valores da Associação, estimulando assim as demais Filiadas Estaduais a também observarem o Código.

V.3. **Compromisso com a Divulgação de Informações e Preservação da Imagem Institucional.** A imagem da Associação é patrimônio intangível de valor imensurável.

V.3.1. A Associação, sempre que se pronunciar publicamente, compromete-se a divulgar as informações mais consistentes, exatas, verdadeiras e completas disponíveis;

V.3.2. Nenhum membro da Associação, exceto os Presidentes e Vice-Presidentes dos Órgãos Dirigentes, poderá falar em público em nome da Associação sem autorização prévia e expressa, inclusive do conteúdo da declaração;

V.3.3. Filiadas Estaduais, prepostos e empregados poderão participar e ministrar conferências, palestras, publicar artigos ou realizar qualquer outra forma de manifestação pública, como representante formal da Associação, desde que haja autorização expressa e por escrito da Diretoria Executiva, zelando por sua imagem e marcas, e preservando sua reputação e de seus profissionais.

V.4. **Conflitos de Interesse.** É dever de todos os membros dos Órgãos Dirigentes da Associação e Filiadas Estaduais agir com integridade e evitar conflitos de interesse, reais ou aparentes. A parte envolvida deverá se manifestar, e solicitar a sua ausência, quando entender que possui conflitos de interesse em algum assunto ou votação em específico.

V.4.1. Caso a parte envolvida não se manifeste, outro integrante da Associação poderá solicitar ao Conselho de Ética e Conduta que verifique possíveis conflitos de interesse e tome as medidas necessárias.

V.5. **Relações de Natureza Comercial.** Todas as negociações comerciais entre a Associação, os Associados e seus fornecedores devem se basear na seleção imparcial e na utilização de critérios técnicos e comerciais.

V.5.1. A Associação exigirá que os fornecedores obedeçam à legislação trabalhista vigente, forneçam produtos ou serviços com segurança, não utilizem trabalho infantil e que não tenham comportamento

considerado antiético ou em desconformidade com a legislação vigente.

V.5.2. A Diretoria Executiva deverá se certificar que os contratos firmados pela Associação servem ao melhor interesse da Associação e de seus Associados.

V.5.3. Fica estabelecido que todo o processo de relacionamento dos empregados e prepostos da Associação, com fornecedores de todas as áreas, tanto no que se refere à aquisição de produtos, quanto de serviços e outros tipos de suporte, deverão considerar:

- (a) Alinhamento de princípios éticos;
- (b) Compromissos em relação à sustentabilidade social e ambiental;
- (c) Correção de atitudes nas práticas comerciais;
- (d) Proibição inquestionável às práticas de pleitear, provocar, sugerir ou aceitar quaisquer tipos de contribuições, doações, prêmios, comissões ou outros benefícios, financeiros ou não, para si e seus familiares, vindos de fornecedores da Associação;
- (e) Proibição inquestionável em relação a induzir, influenciar ou estimular essa atitude por parte de colegas e outros colaboradores;
- (f) Denunciar as práticas que infrinjam de alguma forma estas normas;
- (g) Estimular as Filiadas Estaduais a atuarem em consonância com o disposto neste Código no que tange as suas relações diretas com fornecedores da Associação e/ou com seus próprios fornecedores; e
- (h) Divulgar os princípios estabelecidos pelo Código aos fornecedores de quaisquer produtos, serviços e outros suportes, e exigir dos mesmos o alinhamento do seu comportamento e atitude aos princípios éticos definidos por este Código.

V.5.4. É expressamente vedado às Filiadas Estaduais, a busca por benefícios individuais em negociações com fornecedores com os quais a Associação desenvolva negócios conjuntos.

V.6. **Relações com as Filiadas Estaduais.** Todas as Filiadas Estaduais deverão ser tratadas de maneira igualitária e imparcial.

V.6.1. Seja nas Assembleias Gerais, seja nas reuniões dos Órgãos Dirigentes, comitês ou grupos de trabalho, todos os representantes de Filiadas Estaduais devem ser ouvidos e ter o direito de expressar suas opiniões.

V.6.2. A Associação deve valorizar a expertise dos representantes das Filiadas Estaduais nas tomadas de decisões na Associação, respeitando e preservando o conhecimento de cada um nos seus respectivos mercados, relacionamento com fornecedores, diferenças e valores culturais não conflitantes com os valores da Associação. A comunicação de decisões tomadas pelas Filiadas Estaduais e seus funcionários em relação aos processos e projetos da Associação deverá ser apresentada de forma transparente e formalmente.

V.6.3. Todas as Filiadas Estaduais deverão comunicar em Assembleia Geral casos de condenação judicial por prática ilícita grave, que possa atingir a imagem institucional e creditícia da Associação

e/ou de suas Filiadas Estaduais, além dos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. A comunicação deverá ocorrer em um prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da ciência do ato judicial.

V.6.4. Todas as informações consideradas confidenciais tratadas no ambiente da Associação, incluindo, mas não se limitando a: reunião da Assembleia Geral, reuniões dos Órgãos Dirigentes, grupos de trabalho ou outro, somente poderão ser reveladas à terceiros com autorização prévia e por escrito da Associação.

V.7. **Uso de Recursos de Propriedade da Associação.** Os principais ativos da Associação são seu conhecimento e o peso da reputação do seu nome junto ao mercado.

V.7.1. Membros dos Órgãos Dirigentes da Associação têm o dever de proteger e preservar os ativos da Associação contra uso inadequado ou indevido.

V.7.2. O indivíduo que fizer uso indevido de qualquer recurso ou ativo da Associação, incluindo a utilização do nome da entidade, poderá sofrer sanções a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

V.8. **Relacionamento com o Setor Público e Atividades Políticas.** As relações entre a Associação e o setor público deverão ser pautadas pela transparência, assegurando dessa forma relações íntegras e sustentáveis com as diversas autoridades do poder público.

V.8.1. A Associação poderá participar e promover discussões de políticas públicas sobre temas de seu interesse.

V.8.2. A Associação mantém uma posição de neutralidade e isenção em relação a candidatos e partidos políticos. Dessa forma, não é permitida a utilização de quaisquer ativos da Associação, inclusive o nome, para atividades com fins político-partidários.

V.8.3. Os profissionais e Filiadas Estaduais que participam de atividades político-partidárias o fazem em caráter pessoal e devem realizar tais atividades fora dos horários dedicados à Associação.

V.9. **Corrupção e Favorecimento.** A Associação repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina.

V.9.1. A Associada que não seguir tal diretriz estará sujeito a sanções a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADESÃO**

VI.1. A adesão a este Código é presumida, dada a sua indispensabilidade para que se adquira a condição de Associada.

VI.2. O presente Código é parte integrante indissociável do Termo de Filiação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONCLUSÃO**

VII.1. Este Código contempla os princípios, valores, missão e procedimentos que norteiam nossa conduta e postura profissional e deve ser respeitado por todo aquele que, de alguma forma, estiver vinculado profissionalmente à Associação.

VII.2. Na ocorrência de situações que porventura não estejam previstas neste Código, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Conselho de Ética e Conduta, que analisará e decidirá com base nos princípios descritos neste Código, no Estatuto Social, no Regulamento Interno e na legislação aplicável.